



CERTIFICADO Nº 5740 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA

CNPJ/CPF : 78.134.194/0001-05

Empreendimento : HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Barão Homem de Melo número/km 4500 salas 906 e 907 Bairro Estoril Cep 30494-270 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.7479, (LONG) -41.5122

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 5740/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	Produção nominal	50	t/h

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/07/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 05/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 05/07/2022 15:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 5740 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 268043/2021.





CERTIFICADO Nº 5740 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 02- Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de instalação do sistema de drenagem pluvial (canaletas, bacia de decantação, dentre outros) conforme projeto apresentado, comprovando a eficiência do sistema adotado.
Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
- 03- Apresentar, anualmente, todo mês de Outubro, relatório técnico e fotográfico, comprovando a execução das ações previstas nos Estudos de Critério Locacional e no RAS para mitigação da emissão de poeiras, através da aspersão/umectação das vias de acesso utilizadas pelo empreendimento, no pátio de operação e pilhas de agregados.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 04- Tendo em vista o Auto de Infração nº 261961/2020 lavrado, pela equipe da Diretoria de Fiscalização do Leste Mineiro - DFISC LM, em desfavor ao empreendimento, no qual foi constatado: "vazamento de mistura asfáltica, oriundo dos tanques de armazenamento, fora da estrutura de contenção...", desta forma:
Seguindo as diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 116, 27 de junho de 2008, o empreendedor deverá realizar Avaliação Preliminar (avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo de avaliar a existência de contaminação na área) e protocolar o resultado junto à Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM. Havendo indícios de contaminação na Avaliação Preliminar deverá ser realizada a etapa de investigação confirmatória para verificar a necessidade de realização das etapas subsequentes, de acordo com a DN COPAM/CERH Nº 02/2010. Apresentar à SUPRAM-LM, cópia do protocolo de entrega da Avaliação Preliminar à GERAC/FEAM.
Prazo: 90 (noventa) dias a partir da concessão da Licença.
- 05- Apresentar, anualmente, todo mês de Outubro, cópia da Licença Ambiental vigente da empresa/pedreira fornecedora das matérias primas (agregados graúdos e miúdos) utilizadas pelo empreendimento, comprovando a regularização da mesma.
Prazo: Durante a vigência da licença.
- 06- Caso as atividades do empreendimento se encerrem antes do vencimento desta licença ambiental, deve-se promover os procedimentos de encerramento previstos no Artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
Prazo: Conforme o Decreto Estadual nº 47.383/2018.